



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Ata n.º 6/2025

da

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco realizou-se pelas nove horas, na Sala do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes:

Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas; Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto; Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira; Prof. Doutor Paulo Alves Pardal; Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira; Prof.ª Doutora Raquel Franco; Prof. Doutor Paulo Marques; Dr. João Matos Viana; Dr.ª Joana Costa Lopes; Dr. Gonçalo Fabião.

Na qualidade de membros discentes:

Tomás Francisco Matos de Sá da Silva Branco; Neuza Ferreira; Maria Laura Viegas de Vasconcelos Figueiredo Rodrigues; Sónia Araújo; Francisco Venceslau de Oliveira Machado Dray; Carolina Carreiro Alves; Dr.ª Joice Bernardo do Carmo; Dr. Upanhasso Naú Júnior; Dr.ª Ana Miranda.

Esteve igualmente presente, como membro convidado, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, João Avelar Dias, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Ainda a convite do Senhor Presidente, esteve presente a Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Joana Ventinhas, nos termos do artigo 23.º/1.

Como Ordem de Trabalhos constavam os seguintes pontos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
2. Aprovação da ata da reunião anterior
3. Mestrado e Doutoramento



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- 3.1 Ponto de situação sobre as alterações ao Regulamento de Mestrado e Doutoramento
- 4. Práticas Pedagógicas
 - 4.1 Inquéritos pedagógicos
 - 4.2 Manual de práticas pedagógicas
- 5. Queixas Pedagógicas
- 6. Licenciatura
 - 6.1 Análise do Despacho nº 57/2025, de 15 de maio
 - 6.2 Ponto de situação sobre as alterações ao Regulamento de Licenciatura
- 7. Requerimentos

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

A reunião iniciou-se com a apresentação da Presidente da AAFDL, Joana Ventinhas, que agradeceu o convite e demonstrou o seu prazer em trabalhar com todos os Conselheiros ao longo do seu mandato.

O Conselheiro Prof. Doutor Paulo Marques felicitou o Senhor Presidente do Conselho Pedagógico pelas recentes provas de agregação. O Senhor Presidente agradeceu pelas felicitações e agradeceu ainda a todos aos Conselheiros, em especial ao Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal por ter presidido a última reunião e ao Conselheiro Tomás Branco pela elaboração da ata.

2. Aprovação da ata da reunião anterior

A ata foi aprovada com quinze votos a favor e uma abstenção, com as alterações sugeridas pelos seguintes Conselheiros: Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, Dr. Gonçalo Fabião e Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto. Os Conselheiros Sónia Araújo e Dr. Upanhasso Naú Júnior, assim como o Senhor Presidente do Conselho Pedagógico, não votaram, uma vez não terem estado presentes na reunião anterior.



3. Mestrado e Doutoramento

Iniciado o terceiro ponto da ordem de trabalhos, tomou a palavra a Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto, na qualidade de coordenadora da Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos, fazendo um ponto de situação sobre a segunda fase de candidaturas aos mestrados e doutoramentos.

3.1 Ponto de situação sobre as alterações ao Regulamento de Mestrado e Doutoramento

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto informou os membros do Conselho Pedagógico que a comissão, após o envio da contraproposta de alteração ao projeto de alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento pelos Conselheiros Discentes, por e-mail, no dia 25 de maio, reuniu no dia 29 de maio. Informou que os trabalhos decorreram a bom ritmo e apresentou três propostas de datas para agendamento da próxima reunião da Comissão, solicitando aos Conselheiros presentes presencialmente que acordassem, à margem da reunião, numa das datas. De seguida, interveio a Conselheira Dr.^a Joice Bernardo que disse considerar pertinente existir a possibilidade de fazer um requerimento sobre o ponto de situação da marcação das defesas, face a constrangimentos que têm existido.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto afirmou que relativamente à constituição de júri de mestrados, tem a indicação de que a Divisão Académica tem remetido mensalmente o envio das constituições de júris, com exceção do mês de abril. Quanto à marcação de provas, referiu que essa responsabilidade compete aos presidentes de júri e que os atrasos são, em alguns casos, imputáveis a estes, mas também a alguns mestrados que apresentam ciclicamente diversos motivos que os impedem de realizar a prova.

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira salientou a pertinência da questão e da necessidade de obter os dados filtrados e detalhados para resolver cada problema.

Os Conselheiros Dr. Upanhasso Naú Júnior e Dr.^a Joice Bernardo notaram que o seu ponto incide precisamente nos casos em que os alunos demonstram disponibilidade



e que cumpriram os prazos e não nos casos atípicos apresentados anteriormente. Em resposta, a Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto ressaltou a importância de serem recebidos os dados completos referentes a todas as situações.

A Conselheira Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira sublinhou a importância do problema e alertou para o número excessivo de arguições de mestrado atribuídas aos docentes mais jovens, devendo ser um cuidado a ter na análise da questão.

O Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal apontou a falta de celeridade na marcação das provas, muitas vezes por fatores alheios ao presidente do júri, e destacou a necessidade de aferir os dados com rigor.

O Senhor Presidente manifestou a sua concordância com o pedido e realçou que, no caso das provas de doutoramento, é exigido que os júris sejam compostos por um integrante externo, o que pode atrasar o processo.

O Presidente colocou à deliberação que se proceda ao requerimento sobre a indicação da constituição de júris que estejam em atraso há mais de 6 meses, bem como sobre provas que tendo júri constituído ainda não tenham sido marcadas, tanto de mestrado, como de doutoramento, com indicação das situações de reformulação. O pedido foi aprovado por unanimidade.

4. Práticas Pedagógicas

4.1 Inquéritos pedagógicos

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, coordenadora da Comissão de Práticas Pedagógicas, iniciou o ponto afirmando que as questões que foram colocadas por Docentes serão tidas em consideração na revisão do Regulamento de Inquéritos Pedagógicos que já teve início, propondo que essa informação constasse nas respostas aos requerimentos.

O Senhor Presidente colocou à deliberação a resposta aos requerimentos dos docentes relativamente à avaliação qualitativa, tendo a mesma sido aprovada por maioria com uma abstenção (Doc. n.º 1).



[Handwritten signature]

De seguida, a Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira expôs as pronúncias recebidas relativamente aos inquéritos pedagógicos, tendo as mesmas sido apreciadas e discutidas. Após o trabalho realizado em sede de comissão e os contributos de diversos conselheiros na reunião plenária, as respostas a dar foram votadas, tendo sido aprovadas por unanimidade, com exceção da última resposta que foi aprovada por maioria com uma abstenção.

Relativamente às turmas que obtiveram classificações negativas, foi proposta que se procedesse à avaliação qualitativa das mesmas. Ficou decidido que ficariam excluídos os casos em que o número de respostas das turmas não é substancial e dos docentes que já não lecionam na Faculdade.

A Conselheira Carolina Alves questionou qual seria o procedimento a adotar, a longo prazo, relativamente aos casos sucessivos de más qualificações. Em resposta, o Senhor Presidente referiu que as avaliações finalizadas serão remetidas ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação de Docentes. A Conselheira Dr.^a Joana Costa Lopes acrescentou que as avaliações também têm implicação na manutenção dos professores assistentes nas equipas.

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira afirmou que seria discutido em sede de comissão o procedimento a adotar na avaliação qualitativa e que o mesmo seria apresentado na próxima reunião plenária para deliberação.

O Senhor Presidente finalizou o ponto referindo que, relativamente aos Assistentes Convidados que foram contratados no presente ano letivo 2024/2025 e não realizaram a formação pedagógica no Instituto de Ciências da Educação, seria exigido que a realizassem no próximo ano letivo.

4.2 Manual de práticas pedagógicas

Na qualidade de coordenador do grupo de trabalho para a elaboração do Manual de Práticas Pedagógicas, o Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião iniciou o ponto informando os restantes membros de que o grupo já reuniu e que decidiu proceder à auscultação de docentes e discentes, com vista ao enriquecimento e aperfeiçoamento do Manual.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

De seguida, interveio o Conselheiro Tomás Branco, que propôs realizar, em colaboração com a Conselheira Carolina Alves, um formulário, que seria partilhado nos grupos das turmas, com o objetivo de facilitar a auscultação dos alunos.

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira mostrou concordância com o proposto e deu sugestões para a elaboração. Referiu, ainda, que teve conhecimento de vários Discentes que se propuseram a colaborar na elaboração do Manual de Práticas Pedagógicas.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto deu conhecimento de que, no âmbito da Rede de Apoio aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa, foi solicitada uma formação específica para docentes. Na sequência de uma intervenção por parte do Conselheiro Tomás Branco, acrescentou que a informação relativa aos estudantes com necessidades educativas especiais é acessível aos docentes no Fénix, mas no que concerne a adaptações a adotar nas avaliações, tal informação é remetida aos docentes por e-mail somente antes do início da época de exames. Considerou que, à semelhança do que sucede em outras Faculdades da Universidade de Lisboa, seria útil que a informação sobre tais adaptações estivesse sempre acessível no Fénix.

A Presidente da Direção da Associação Académica, Joana Ventinhas, alertou para a diversidade de necessidades educativas especiais e para a necessidade de maior preparação por parte dos Docentes para lidar com as mesmas. Todos os Conselheiros se mostraram solidários com estas questões, apresentando propostas a serem incluídas no Manual de Práticas Pedagógicas.

5. Queixas Pedagógicas

Iniciado o quinto ponto da ordem de trabalhos, o Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal, Coordenador da Comissão de Queixas Pedagógicas, informou os restantes membros que, desde o dia 21 de maio de 2025, deram entrada três queixas pedagógicas, que estão em processo de anonimização para serem analisadas em sede de comissão e, posteriormente, em reunião plenária.



6. Licenciatura

Tomou a palavra o Senhor Presidente, que fez um ponto de situação sobre temas que haviam sido levantados, designadamente os atrasos no lançamento de notas de avaliação contínua e de recurso de notas de exames do 1.º semestre.

A Conselheira Carolina Alves sublinhou as diversas preocupações dos estudantes de 4.º ano de Licenciatura ao longo do semestre.

6.1 Análise do Despacho n.º 57/2025, de 15 de maio

O ponto foi iniciado pelo representante da Associação Académica, João Avelar Dias, que teceu algumas considerações relativamente ao despacho em análise, referindo as consequências pedagógicas decorrentes da falta de fixação dos turnos das provas orais e da não publicitação dos júris.

O Conselheiro Tomás Branco sublinhou o descontentamento por parte dos estudantes essencialmente quanto à questão da falta de fixação dos turnos e referiu que, a seu ver, o despacho terá implicações negativas em questões administrativas.

A Conselheira Carolina Alves manifestou concordância com o referido anteriormente e o seu desagrado - partilhado por vários colegas - face à falta de transparência na publicitação do despacho, designadamente por não ter sido discutido no Conselho Académico, informação que foi confirmada pela Presidente da Associação Académica, Joana Ventinhas. Acrescentou que existem casos que, por motivos diversos, é necessário requerer a escusa do júri o que ficaria inviabilizado.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião evidenciou as implicações estruturais da alteração dos procedimentos administrativos na gestão das provas orais, revelando a sua discordância com a imprevisibilidade e falta de transparência subsequentes. Acrescentou considerar fundamental que o júri conheça os alunos que vão realizar a prova oral.

De seguida, interveio o Conselheiro Francisco Dray que afirmou que, ainda que compreenda o argumento que subjaz à supressão dos turnos, entende que o procedimento a adotar deveria passar por assegurar uma maior disponibilização de informação aos alunos.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Por fim, o Senhor Presidente propôs que fosse mandatado para reunir com o Senhor Diretor, com o objetivo de discutir eventuais alternativas a adotar. A proposta foi aprovada por unanimidade dos membros presentes.

6.2 Ponto de situação sobre as alterações ao Regulamento de Licenciatura

O Senhor Presidente referiu que a Comissão de Revisão do Regulamento de Avaliação de Licenciatura tem trabalhado no sentido de ser apresentada uma proposta para apreciação e discussão na próxima reunião plenária, a ser posteriormente votada em setembro.

O Vogal do Pedagógico, João Avelar Dias, manifestou o empenho da Associação Académica em colaborar na construção de um regulamento consensual, assente na transparência e na cooperação com toda a comunidade estudantil.

7. Requerimentos

Não havendo requerimentos a tratar, os trabalhos foram encerrados pelas treze horas.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas

O Secretário do Conselho Pedagógico,

Laura Figueiredo Rodrigues (em substituição)




Inquéritos pedagógicos Ano Letivo 2023/2024, 1.º semestre – Requerimentos dos docentes

Proposta de deliberação

Na sequência da notificação dos docentes cujos resultados negativos justificariam a recolha de informação de natureza qualitativa, de modo a permitir uma melhoria das práticas pedagógicas, dois docentes apresentaram requerimentos nos qual manifestaram a sua oposição.

No que toca ao primeiro requerimento, alega-se que:

1. O procedimento adotado viola direitos, liberdades e garantias por não contemplar a participação do docente e não estarem definidos critérios para a composição das comissões responsáveis.
2. A avaliação pedagógica negativa se refere a apenas uma Subturma, tendo as demais classificações sido positivas, pelo que a avaliação global é positiva.
3. A turma em causa teve uma taxa de resposta de 33%, sendo uma amostra não representativa, havendo um desvio padrão elevado.
4. A avaliação qualitativa proposta é mais exigente do que o acompanhamento pedagógico previsto no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento de Inquéritos Pedagógicos.
5. Não há garantias reais e efetivas do dever de sigilo previsto no Regulamento, que se contrapõe a direitos de personalidade dos docentes.

No que toca ao primeiro requerimento, afigura-se que ao requerente não assiste razão, legal ou materialmente, na medida em que:

1. O procedimento em causa, com base no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes, destina-se à obtenção de informação qualitativa adicional relativa ao motivo pelo qual a maioria dos alunos de determinada turma atribuíram uma classificação negativa nos inquéritos pedagógicos. Esta informação deverá ser objeto de mera descrição num relatório. O relatório será notificado ao docente para efeitos de pronúncia.
2. A realização de sessões para recolha de informação em momento algum está em causa a prova de factos ou a realização de qualquer procedimento de natureza sancionatória ou litigiosa que justifique a aplicação analógica de normas relativas ao acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva. Trata-se, apenas, de uma diligência adicional, no âmbito do procedimento de elaboração e análise de inquéritos pedagógicos, que também não é, ele próprio, um procedimento destinado a produzir prova de mais do que a opinião dos discentes relativamente aos itens questionados, conforme é natureza necessária dos inquéritos pedagógicos. Não se identifica, assim, qualquer violação de direitos, liberdades e garantias, em particular no que toca aos direitos de defesa, na medida em que se está perante um procedimento de natureza administrativa não sancionatório, ou de audiência, na medida em que está prevista uma fase de pronúncia do docente na sequência da elaboração de um relatório descritivo das declarações dos discentes.
3. A deliberação do Conselho Pedagógico, no sentido de recolha de informação adicional em caso de avaliações negativas, tem como objetivo a obtenção de feedback que possa servir de reflexão e melhoria da parte dos docentes, e a elaboração de propostas concretas e genéricas de orientação pedagógica.
4. A avaliação negativa relevante para efeitos de obtenção de informação qualitativa refere-se a turmas concretas, e não à globalidade dos resultados obtidos pelo docente,



destinando-se à recolha antecipada de informação para melhoria mais rápida da prestação de serviço docente. Este procedimento é substancial e legalmente distinto daquele que se refere o artigo 8.º do Regulamento, sendo o objetivo diverso e, consequentemente, o nível de exigência também.

5. A taxa de resposta e o desvio padrão não são relevantes para aferir quanto à procura de informação adicional. De acordo com as regras técnicas gerais, a representatividade apenas é exigível numa amostra quando haja uma suspeita razoável de que certas características próprias dos respondentes possam afetar os resultados atendendo ao fenómeno sob análise (e.g., idade, género, condição socioeconómica). No que toca ao desvio padrão, cumpre notar que a informação adicional obtida permitirá porventura compreender melhor os resultados obtidos (e.g. que aspetos, quanto ao mesmo item, foram considerados relevantes, e com que peso, pelos alunos).
6. A composição e o funcionamento das referidas comissões segue, respeitando a paridade imposta legalmente à composição do plenário, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em particular na Secção III sobre garantias de imparcialidade. As garantias do dever de sigilo são também as gerais para a violação de deveres legais.
7. Improcedem, assim, todos os fundamentos apresentados quanto à legalidade e oportunidade do procedimento.

Contudo, por motivos de oportunidade de calendário, o Conselho Pedagógico deliberou não obter informação qualitativa adicional no que toca aos Inquéritos pedagógicos relativos ao 1.º semestre do Ano Letivo 2023/2024, pelo que não será realizada a diligência anteriormente comunicada.

No que toca ao segundo requerimento, alega-se que:

1. O Conselho Pedagógico não tem competência para a prática do ato, mas apenas para apresentar propostas na sequência de queixas e para realizar, analisar e divulgar resultados de inquéritos pedagógicos.
2. Os docentes não podem ser avaliados por alunos e por docentes menos antigos.
3. O procedimento adotado viola direitos, liberdades e garantias por não contemplar a presença do docente.

No que toca ao primeiro requerimento, afigura-se que ao requerente não assiste razão, legal ou materialmente, na medida em que:

1. O procedimento em causa, com base no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes, destina-se à obtenção de informação qualitativa adicional relativa ao motivo pelo qual a maioria dos alunos de determinada turma atribuíram uma classificação negativa nos inquéritos pedagógicos. Esta informação deverá ser objeto de mera descrição num relatório. O relatório será notificado ao docente para efeitos de pronúncia.
2. A realização de sessões para recolha de informação em momento algum está em causa a prova de factos ou a realização de qualquer procedimento de natureza sancionatória ou litigiosa que justifique a aplicação analógica de normas relativas ao acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva. Trata-se, apenas, de uma diligência adicional, no âmbito do procedimento de elaboração e análise de inquéritos pedagógicos, que também não é, ele próprio, um procedimento destinado a produzir prova de mais do que a opinião dos discentes relativamente aos itens questionados, conforme é natureza necessária dos inquéritos pedagógicos. Não se identifica, assim, qualquer violação de direitos, liberdades e garantias, em particular no que toca aos direitos de defesa, na medida em que se está




perante um procedimento de natureza administrativa não sancionatório, ou de audiência, na medida em que está prevista uma fase de pronúncia do docente na sequência da elaboração de um relatório descritivo das declarações dos discentes.

3. A deliberação do Conselho Pedagógico, no sentido de recolha de informação adicional em caso de avaliações negativas, tem como objetivo a obtenção de feedback que possa servir de reflexão e melhoria da parte dos docentes, e a elaboração de propostas concretas e genéricas de orientação pedagógica no âmbito das suas competências legais e estatutárias (cfr. artigo 105.º do RJIES e artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade).
4. A composição e o funcionamento das referidas comissões segue, respeitando a paridade imposta legalmente à composição do plenário, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em particular na Secção III sobre garantias de imparcialidade.
5. Improcedem, assim, todos os fundamentos apresentados quanto à legalidade e oportunidade do procedimento.

Contudo, por motivos de oportunidade de calendário, o Conselho Pedagógico deliberou não obter informação qualitativa adicional no que toca aos Inquéritos pedagógicos relativos ao 1.º semestre do Ano Letivo 2023/2024, pelo que não será realizada a diligência anteriormente comunicada.